



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 1.134, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO ADAPTADOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, que todas as agências bancárias que possuam área de autoatendimento deverão disponibilizar, no mínimo, um terminal eletrônico adaptado com tela, teclado, leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, acessível a usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

**Art. 2º** As agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adequação às disposições previstas no art. 1º.

**Art. 3º** Constatada a ausência de terminal adaptado nos termos desta Lei, o órgão municipal competente expedirá Termo de Notificação, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que a agência sane a irregularidade. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, para adotar critérios de multa e notificação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
*Prefeito Municipal*

*Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius de Oliveira de Castro, Lucas Bastos Casimiro e Lurdes Sangiorgio Mozer.*